

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASCAVEL/CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CMAS de CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais através da Lei Municipal nº. 815/1996, atualizada pela Lei Municipal nº 2.028/2021 e,

CONSIDERANDO que os gestores ao final de cada exercício financeiro, tem competência de reprogramar os saldos relativos aos recursos existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos das aplicações da gestão anterior, a fim de executá-los nos exercícios subsequentes, considerando o artigo 73 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei Geral de Normas de Direito Financeiro);

CONSIDERANDO a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social que “regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo [...]”;

CONSIDERANDO a Ata de nº 94, da I reunião ordinária de 2026, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, na Sala dos Conselhos de Direitos da Área Social.

RESOLVE

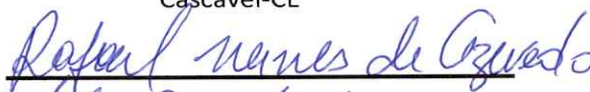




Art. 1º - APROVAR por unanimidade a reprogramação financeira de saldos oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social, conforme plano de reprogramação em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel-CE, 10 de fevereiro de 2026.


Cláudia Alves Araújo

Presidente do CMAS
Cascavel-CE

Ofício N° 48/2026

Cascavel/CE, 06 de fevereiro de 2025

Ao Exmo. Sr. Denise Camurça
Presidente do CMAS

SUNTO: Reprogramação de recursos para o exercício de 2026

Senhora Presidente,

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos em anexo a proposta de **reprogramação de recursos para o exercício de 2026**. Solicitamos que o referido documento seja colocado em pauta para apreciação e votação na próxima reunião deste Conselho, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas necessárias.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Portaria nº 02.01.001/2025

Secretaria do
Trabalho,
Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora
cuidando
de você.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2026

CASCAVEL/CE

2026



APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação para a Reprogramação de Recursos tem por finalidade apresentar, de forma sistematizada e transparente, o demonstrativo da situação dos saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2025 nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Tais saldos decorrem de recursos recebidos ao longo do exercício financeiro de 2025, oriundos de transferências regulares e automáticas da União e do Estado, bem como de aportes realizados com recursos do Tesouro Municipal.

O referido documento contempla, ainda, a proposta de utilização desses recursos reprogramados no exercício subsequente, observando rigorosamente as normativas legais e infralegais que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à finalidade dos recursos, aos blocos de financiamento, às responsabilidades de cada ente federado e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle social.

Nesse sentido, a reprogramação dos saldos constitui instrumento essencial de planejamento e gestão, sendo submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, a quem compete analisar o conteúdo apresentado, propor ajustes, caso necessários, e deliberar sobre sua aprovação, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o fortalecimento da política de assistência social no âmbito municipal.



I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ, N° 2460 – CASCAVEL/CE

E-mail: gestaassistenciacasca@gmail.com/ assistencia.social@cascavel.ce.gov.br

CNPJ: 14.472.850/0001-05

Secretária Titular: Priscila Monteiro da Silva Lima

II - Período do recebimento do Recurso: Exercício 2025

III - Ordenamento jurídico:

Em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Portaria MDS nº 1.043/2024, a Portaria MDS nº 1.044/2024, a Portaria MDS nº 1.073/2025 e demais normas jurídicas aplicáveis, os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados para o exercício financeiro subsequente, à conta do respectivo Bloco de Financiamento a que pertencem, para utilização ao longo de todo o exercício seguinte.

A reprogramação desses recursos está condicionada à comprovação de que o órgão gestor municipal assegurou, durante o exercício de referência, a oferta contínua e regular dos serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem prejuízo à população usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



No que se refere aos recursos federais destinados ao Bloco de Financiamento dos Serviços, a execução ocorre por meio de duas contas correntes específicas: a do Bloco da Proteção Social Básica (PSB) e a do Bloco da Proteção Social Especial (PSE). Para os Blocos de Financiamento da Gestão — Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família — aplica-se a mesma metodologia de reprogramação, observando-se, como procedimento obrigatório, a destinação de percentual mínimo de 3% (três por cento) dos recursos para o fortalecimento das instâncias de controle social, em especial o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

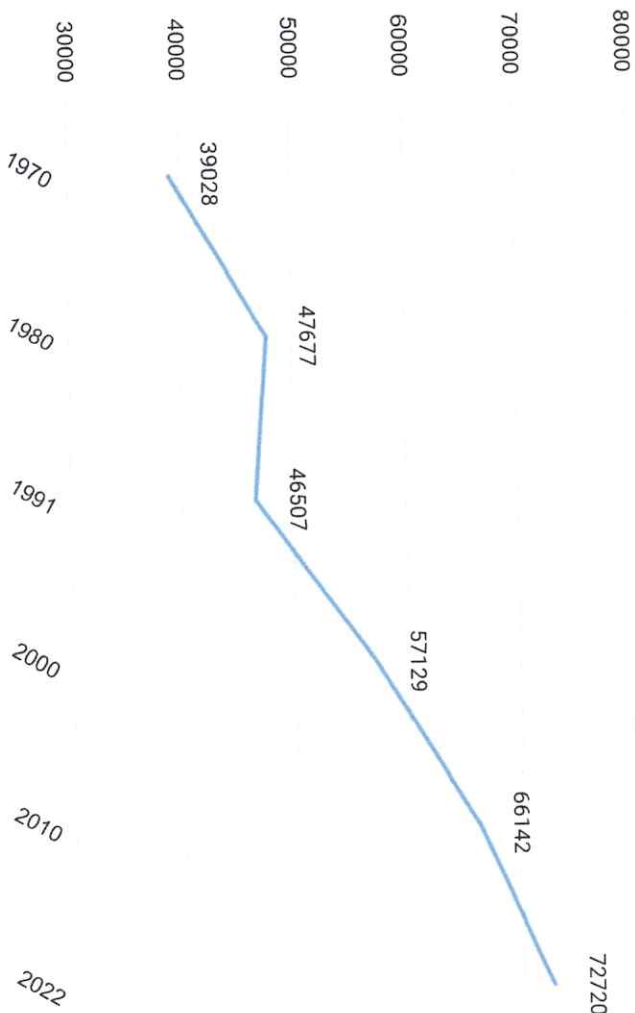
Quanto aos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, os saldos existentes em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser reprogramados após o encerramento do exercício financeiro, respeitando-se cada nível de proteção social — básica e especial — desde que o órgão gestor tenha garantido a oferta ininterrupta dos serviços, dos pisos de proteção e dos benefícios eventuais, com a devida aprovação do CMAS.

Dessa forma, os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Gestão do Programa Bolsa Família e da Gestão do SUAS, bem como aqueles vinculados a Programas e Ações específicas — tais como AEPETI, PROCAD/SUAS, BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz — além das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares e pleitos específicos, poderão ser reprogramados para o exercício subsequente, para utilização em conformidade com os normativos próprios que regem cada ação ou programa.

Os saldos financeiros referentes a Programas e Projetos existentes em 31 de dezembro do exercício de referência poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, devendo sua execução permanecer vinculada exclusivamente ao respectivo programa ou projeto de origem, até o término de sua vigência, observadas as condições e prazos estabelecidos nos instrumentos normativos e nos atos de pactuação e deliberação do SUAS.



IV – Diagnóstico Situacional



Segundo dados do último censo realizado pelo IBGE2, o município de Cascavel/CE possui 72.720 habitantes, caracterizando-se como de médio porte. A análise do Gráfico 1 evidencia uma tendência de crescimento populacional constante e significativa. A taxa média anual de crescimento é de 0,82%, acima da média nacional (0,52%) e estadual (0,33%), indicando um ritmo de expansão populacional superior ao observado em outros contextos, o que pode implicar maior demanda por serviços públicos e infraestrutura urbana. Com relação à situação do domicílio, 51.397 (70,68%) pessoas moram em zona urbana e 21.323 (29,32%) moram em zona rural.



O município de médio porte é habilitado como Proteção Social Básica e Especial no SUAS. No que se refere à Proteção Social Básica, a distribuição das famílias referenciadas demonstra certa heterogeneidade entre as unidades. Enquanto o CRAS Caponga e o CRAS Guanacés concentram, respectivamente, 3.726 e 3.262 famílias referenciadas, o CRAS Sede I – Alto Luminoso atende 5.562 famílias, e o CRAS Sede II – Planalto apresenta o maior quantitativo, com 8.528 famílias referenciadas.

Quanto à Proteção Social Especial, cabe destacar que, conforme as Orientações Técnicas e os parâmetros nacionais de atendimento, a capacidade recomendada para o CREAS em municípios de médio porte é de até 80 famílias ou indivíduos acompanhados por mês. Nesse sentido, observa-se que o CREAS de Cascavel opera acima de sua capacidade instalada. Dados dos sistemas internos de atendimento indicam que, dos 400 atendimentos realizados em 2025 até o mês de setembro, aproximadamente 20% (82 atendimentos) corresponderam a pessoas em situação de rua.

No nível de Alta Complexidade Cascavel conta com uma unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o Lar Esperança. Esta unidade garante proteção integral, moradia, alimentação, higienização e acompanhamento psicossocial a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, até que seja possível o retorno à família de origem ou o encaminhamento para família substituta, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Consideramos válido salientar que esta unidade é mantida exclusivamente com recursos municipais.



2. PROGRAMAS

2.1 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (dezembro de 2025):

21.262 famílias inseridas no Cadastro Único;

18.043 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;

16.398 famílias com renda até 1/2 salário-mínimo; e

14.914 famílias com renda até 1/2 salário-mínimo com o cadastro atualizado.



2.2 Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate e Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:

- 1) Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;
- 2) Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- 3) Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e
- 4) Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.



O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Só estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município. O último repasse foi de **R\$ 48.237,50**, referente ao mês de dezembro de 2025.

3. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

O município de Cascavel possui 676 pessoas vinculadas ao Programa Criança Feliz, com os seguintes perfis:

- Crianças de 0 a 72 meses: 654
- Crianças beneficiárias de BPC: 12
- Gestantes: 10

4. DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS EM VIGÊNCIA E AS ORIENTAÇÕES:

PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024



PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

...

CAPÍTULO IX

DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.



§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 55. A execução dos saldos remanescentes e dos recursos auferidos em aplicação financeira nas contas correntes vinculadas às programações, inclusive das contas utilizadas para transferência dos entes federados às organizações da sociedade civil, deverá estar em consonância com o Grupo de Natureza de Despesa.

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados ao Grupo de Natureza de Despesa - GND4 deverá observar o disposto no art. 45.

...

PORTARIA MDS Nº 1.073, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

...



RECURSO MUNICIPAL

RECURSOS PRÓPRIOS FMAS / CONTA BANCÁRIA: 63845-5 BANCO:

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 25,28	R\$ 50.710,36	- R\$ 50.685,08	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Contratação por tempo determinado;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Equipamentos e material permanente.• Outros – De acordo com as regras do bloco.

RECURSOS FEDERAIS/ FNAS

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA: 45.706-X (GBF FNAS) E 54.342-7 (IGD-PAB) – BANCO: 1039-1

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 75.862,70 45.706-X (GBF FNAS)	R\$ 20.081,53	R\$ 56.359,16	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Contratação por tempo determinado;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;



			<ul style="list-style-type: none"> • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros – De acordo com as regras do bloco.
--	--	--	---

PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CONTA: 47.725-7 BANCO: 1039-1

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 118.675,72	R\$ 29.129,14	R\$ 89.546,58	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros – De acordo com as regras do bloco.

PROGRAMA BPC NA ESCOLA/CONTA: 45.704-3 BB 1039-1

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 2.520,99	R\$ 0,00	R\$ 2.520,99	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Serviços de Terceiros/ Pessoa Física; • Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica; • Outros – De acordo com as regras do bloco.

)))


)))



PREMIAÇÃO CRAS/ CONTA: 68.428-7 BANCO: 1039-1

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 654,59	R\$ 0,00	R\$ 654,59	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Material Permanente• Diárias / Civil;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;

Cascavel/Ce – 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Portaria nº 02.01.001/2025

De acordo, e Aprovado:

Denise Camurça de Lima
Presidente do CMAS

Ata:

Resolução:

Data: